PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui, no âmbito do Município de Natal, a oferta de turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) voltadas à população LGBTI+, a serem realizadas pelo Centro Municipal de Cidadania LGBT Jacqueline Brasil, em articulação com a rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a oferta de turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) destinadas prioritariamente à população LGBTI+, com a finalidade de ampliar o acesso à escolarização, promover a permanência e combater a evasão escolar decorrente de discriminação por orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se população LGBTI+ o conjunto de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexos, bem como aquelas que vivenciam identidades de gênero e orientações sexuais dissidentes da cisheteronormatividade, respeitada a autodeterminação e a forma como cada pessoa se identifica.

Art. 2º – As turmas de que trata esta Lei serão ofertadas no âmbito da política municipal de educação, em articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e o Centro Municipal de Cidadania LGBT Jacqueline Brasil, observadas as diretrizes da legislação educacional vigente.

Parágrafo único. A iniciativa possui caráter inclusivo, sendo assegurado o acesso de pessoas LGBTI+ jovens, adultas e idosas que não concluíram a educação básica na idade regular.

Art. 3º – A implementação das turmas de EJA LGBTI+ deverá observar, sempre que possível:

I – Ambiente pedagógico seguro, acolhedor e livre de discriminação;
II – Respeito ao nome social, à identidade de gênero e à orientação sexual dos(as) educandos(as);
III – Formação continuada dos(as) profissionais envolvidos(as), com foco em direitos humanos e diversidade;
IV – Metodologias pedagógicas adequadas às trajetórias de vida e às especificidades do público atendido;
V – Articulação com políticas municipais de assistência social, saúde, trabalho e cidadania.

Art. 4º – A prioridade de matrícula poderá ser conferida às pessoas LGBTI+ em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente aquelas atendidas pelo Centro Municipal de Cidadania LGBT Jacqueline Brasil ou por programas municipais e intergovernamentais.

Parágrafo único. A definição de critérios de matrícula observará os princípios da igualdade, da não discriminação e da universalidade do direito à educação.

Digitalizado com CamScanner

Art. 5º – A execução desta Lei não cria cargos, funções ou estruturas administrativas novas, devendo ocorrer mediante cooperação intersetorial e utilização da estrutura já existente no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à organização pedagógica e aos fluxos de articulação entre os órgãos envolvidos.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, 23 de fevereiro de 2026.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Natal/RN, a oferta de turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) voltadas prioritariamente à população LGBTI+, como estratégia de promoção do direito fundamental à educação, combate às desigualdades históricas e fortalecimento da cidadania. Diversos estudos e experiências institucionais demonstram que pessoas LGBTI+ enfrentam elevados índices de evasão/exclusão escolar em razão de situações recorrentes de bullying, violência simbólica e discriminação no ambiente escolar. Tais fatores impactam diretamente suas trajetórias educacionais, ampliando a vulnerabilidade social, econômica e laboral.

No Município de Natal, destaca-se a existência do Programa TransCidadania Karla Monique, instituído pela Lei Ordinária nº 7.313/2022, que promove ações de cidadania, escolarização, profissionalização e inserção no mercado de trabalho para travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social, inclusive com a concessão de bolsas de estudo e auxílio à profissionalização, com inscrições realizadas por meio do aplicativo Natal Digital ou diretamente no Centro Municipal de Cidadania LGBT Jacqueline Brasil. Entretanto, embora relevante e necessário, o referido Programa possui recorte específico e não contempla de forma direta a totalidade da população LGBTI+, tampouco garante, de maneira estruturada, a oferta de turmas próprias da Educação de Jovens e Adultos (EJA) voltadas a pessoas LGBTI+ não alfabetizadas e/ou que não concluíram a educação básica.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei não se confunde nem se sobrepõe ao Programa TransCidadania Karla Monique, mas o complementa, ao propor uma política educacional específica, contínua e inclusiva, destinada a assegurar o direito fundamental à educação básica para toda a população LGBTI+, independentemente de identidade de gênero, orientação sexual ou participação em programas de bolsas ou auxílios financeiros.

A iniciativa amplia o alcance das políticas públicas existentes, garantindo turmas específicas de EJA para pessoas LGBTI+ que historicamente tiveram seu percurso escolar interrompido, muitas vezes antes mesmo da alfabetização, em razão da discriminação estrutural vivenciada no ambiente educacional.

A proposta se inspira em experiências exitosas já implementadas em outros entes federados, a exemplo do Estado do Ceará, que instituiu turmas de EJA voltadas à população LGBTQIA+ por meio de cooperação entre órgãos governamentais, reconhecendo a educação como instrumento central de emancipação social.

No Município de Natal, o Centro Municipal de Cidadania LGBT Jacqueline Brasil já atua como referência no atendimento, acolhimento e promoção de direitos da população LGBTI+. A articulação do referido equipamento com a política municipal de educação fortalece a lógica da intersetorialidade, potencializando resultados sem gerar novos encargos estruturais ao Poder Público.

Ressalte-se que a presente proposição respeita a competência constitucional do Município para organizar e ofertar a educação básica, nos termos dos artigos 23, V, 30, VI e 211 da Constituição Federal, bem como da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Trata-se de medida de natureza programática e inclusiva, que não cria

Digitalizado com CamScanner

obrigações desproporcionais nem viola o princípio da isonomia, ao buscar corrigir desigualdades materiais historicamente verificadas.

Diante do exposto, entende-se que a iniciativa representa um avanço significativo na promoção da equidade educacional, no enfrentamento à discriminação e na consolidação de políticas públicas voltadas à população LGBTI+ no Município de Natal, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.
Natal, ____ de fevereiro de 2026.

Thabatta Pimenta
Vereadora de Natal – PSOL

Digitalizado com CamScanner